



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

A V I S O

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Rahimo Aly Abdala para seu filho Murayil Ali Abdala passar a usar o nome completo de Murawil Rahimo Abdala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Novembro de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Sominha, Limitada – Sociedade Mineira de Nhampassa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e sete, lavrada das folhas noventa e cinco a cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, comparaceram como outorgante os senhores Adam Ismail casado, residente na cidade de Chimoio, Mahomed Adam Ismail, solteiro e residente na cidade de Chimoio, Zuneid Adam Ismail, solteira e residente nesta cidade de Chimoio e Shiraj Moosa Nadat, solteiro e residente na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade,

limitada denominada Sominha, Limitada – Sociedade Mineira de Nhampassa, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Sominha, Limitada - Sociedade Mineira de Nhampassa.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Chimoio. (GRUPO CIPLA)

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de valores nominais de quinhentos mil meticais cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Adam Ismail, Mahomed Adam Ismail, Zuned Adam Ismail e Shiraj Moosa Nadat, respectivamente.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios.. sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral dos sócios)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio Adam Ismail que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exclusão)**

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Novembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

**Squad Love, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais de Inhambane sob o número oitocentos e vinte sete a folhas cento e vinte seis do livro C traço quatro uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada denominada Squad Love, Limitada, que se regerá-se pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede da sociedade**

Um) A sociedade adopta a denominação Squad Love, Limitada, tem a sua sede em Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para o outro ponto do território nacional.

Dois) Poderá ainda criar ou encarregar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que devidamente deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de eventos e *marketing*, produção musical.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e assim distribuídas: Orcídio José de Freitas Malate, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais e Osvaldo Amâncio Fogão Vilanculos, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das quotas do exercício, bem como para a deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, a extraordinária reúne-se que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Orcídio José de Freitas Malate, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, movimentação da conta bancária será efectuada pelos sócios, obrigando a uma assinatura.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes ao seu sócio mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço de contas**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularmos disposições legais e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

### **Terra Boa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob o número oitocentos e dezoito a folhas cento e vinte do livro C traço quatro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terra Boa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Paulo Dias João Infulo, solteiro, natural de Zavala, residente na cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade número 080128763Y emitido aos seis de Agosto de dois mil e sete.

*Segundo* – Celso do Santos Paulo, solteiro menor, natural e residente em Inhambane, representado pelo seu pai Paulo Dias João Infulo.

*Terceiro* – José António Cumbana, casado em regime de comunhão de bens com Hairate Jafar Badrú, natural de Cumbana distrito de Jangamo e residente em Inhambane, titular do Bilhete de Identidade número 080121247B, emitido no Maputo aos treze de Abril de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, Terra Boa, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro de Marrabone cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) A prática das actividades turísticas, desportos marítimos e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas, para pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, construção de casas.

b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no

capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Paulo Dias João Infulo, solteiro, natural de Zavala e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080128763Y, emitido em Maputo, no dia seis de Agosto de dois mil e sete, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais do capital social;
- b) Celso dos Santos Paulo, solteiro, menor, natural e residente em Inhambane, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais do capital social;
- c) José António Cumbana, casado em regime de comunhão de bens, natural de Cumbana, distrito de Jangamo e residente em Inhambane, com uma quota de vinte e cinco, por cento, correspondente a cinco mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Paulo Dias João Infulo, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Dezembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Fero Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de trinta de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Hussein Mahomed Kalu, Fátima Hussein

Mahomed Kalu e Ridwan Gulamhussen Mussá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Fero Studio, Limitada, com sede na Rua de Esperança, número quarenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Fero Studio, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Esperança, número quarenta e dois, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade comercial e Industrial com importação e exportação dos produtos abrangidos pelas classes I, e X do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Participações**

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, uma no valor

de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hussein Mahomed Kalu e duas quotas iguais no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelos sócios Fátima Hussein Mahomed Kalu e Ridwan Gulamhussen Mussá, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, á deliberação social que tiver por objecto á amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento .

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou Interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela cabem a gerência com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de gerência com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de gerência designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) Na persecução do seu objecto social, a sociedade ficará obrigada por uma assinatura de qualquer um dos sócios.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de Administração ou um empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de Administração, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em principio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos á sociedade mediante uma carta ou procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## V.A.S – Investimentos & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Asad Badat, Cassamo Momade Cassamo Valy e Shoayb Dhoda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada V.A.S – Investimentos & Consultoria, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos vinte e nove, quarto andar direito, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de V.A.S-Investimentos & Consultoria, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos vinte e nove, quarto andar direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade do tipo comércio geral com importação e exportação de produtos abrangidos pelas classes I, II, III, V, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXI e prestação de serviços na área de promoção e gestão imobiliária, nomeadamente: gestão e o arrendamento de imóveis por ela adquiridos ou construídos, venda de imóveis por ela construída, adquirida, reconstruída, melhorada ou decorada, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis de propriedade de nutrem e aquisição de terrenos e talhões.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Participações**

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas iguais no valor

nominal de cem mil meticais cada, subscritas pelos sócios Asad Badat, Cassamo Momade Cassamo Valy e Shoayb Dhoda, respectivamente.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Cinco) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, à deliberação social que tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição do sócio**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem a administração com dispensa de caução e dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de administração com limite de competências bem determinadas composto no máximo por dois membros determinado pelos sócios e serão designados pelos sócios em assembleia geral, cabendo os componentes ao conselho de administração designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) Na persecução do seu objecto social, a sociedade ficará obrigada por uma assinatura de qualquer um dos sócios.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de administração ou um empregado devidamente autorizado.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de administração, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos, serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias das sócias, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante uma carta ou procuração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Omissões**

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Moçambique Fireworks, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100032325 uma sociedade denominada Moçambique Fireworks, Limitada.

Entre Nuno Miguel da Silva Vieira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE número 3729 de dezoito de Dezembro de dois mil, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Hélder Miranda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do talão n.º 0035470678, de 13 de Abril de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Mateus Augusto Fritas Vieira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J 011404, de oito de Setembro de dois mil e seis, emitido pela República Portuguesa.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta o nome de Moçambique Fireworks, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar, Distrito Urbano número um, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos onde julgue inconveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu começo, apartir da data da publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços, consultoria, agenciamento, marketing, relação pública, representação comercial para o mercado local e internacional, bem como fornecimento de produtos e serviços complementares ou acessórios ao objecto principal, incluindo transporte e comercialização, bem como exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais de cinquenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, correspondente a cinquenta e dois por cento, vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Miranda, correspondente a vinte quatro por cento e vinte quatro mil meticais, pertencente ao sócio Mateus Augusto Fritas Vieira, correspondente a vinte quatro por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juíz e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios fundadores, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos são necessárias as assinaturas de três sócios: Nuno Miguel da Silva Vieira, Hélder Miranda e Mateus Augusto Fritas Vieira.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários e os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

## ARTIGO SEXTO

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandarem um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Distribuição de resultados**

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que a todos represente na sociedade e mantendo-se, portanto, a quota indivisa.

## ARTIGO NONO

**Cessão de quotas**

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios, que nenhum dos sócios não poderá fazer comercialização sem o benefício da sociedade.

Parágrafo único. No caso de quota gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Normas subsidiárias**

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e sete. – *Ilegível.*

---



---

**Complexo MC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, e por escritura de vinte e três de Novembro dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário substituta do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Morgan City Langa e Busie Edner Langa, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Complexo MC, Limitada e tem a natureza de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de gerência, poderá, a todo tempo, deliberar transferir a sede social para qualquer outro local de Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de administração e gestão hoteleira, de unidades próprias ou de terceiros;
- b) A prestação de serviços de acomodação;
- c) A gestão de promoção imobiliária de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) A prestação de serviços de operador turístico;
- e) A exploração de restaurantes, discotecas, pubs e outras actividades de entretenimento;
- f) A exploração de padaria, pastelaria e outros serviços de confeitaria afins;
- g) O comércio importação e exportação de artigos, bens e serviços atinentes ao objecto social;
- h) O exercício isolado ou combinado das actividades acima mencionadas;
- i) A prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto social por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Morgan City Langa;
- b) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Busie Edner Langa.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor e entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de um quota, proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócio desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender

## ARTIGO NONO

**(Amortização)**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo vigésimo quinto e seus parágrafos primeiro e segundo da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando o sócio deixe, comprovadamente, de ter participação activa nos negócios sociais por período superior a cento e oitenta dias de calendário, bastando para o efeito que a comprovação seja feita por via de deliberação da assembleia geral, observados que hajam sido os requisitos estabelecidos no número quarto do presente artigo;

- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescidos dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a assembleia geral poderá deliberar, com o voto favorável de pelo menos três quartas partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado por avaliação a efectuar por entidade especializada e independente.

Quatro) Para efeitos da alínea b) do número um do presente artigo entende-se que o sócio deixa de ter participação activa nos negócios sociais:

- a) Quando não compareça injustificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias da gerência ou da assembleia geral, para que haja sido efectivamente convocado, quaisquer que sejam os assuntos da agenda de trabalhos;
- b) Quando injustificadamente deixar de ter residência no País da sede social ou dele se ausentar sem justificação por período superior a cento e oitenta dias;
- c) Quando injustificadamente deixar de exercer as funções de gerência ou administração para que haja designado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) A assembleia geral de sócios poderá determinar, a qualquer momento e através da pertinente deliberação, sobre a alteração das regras através das quais a sociedade se obriga nos seus actos e contratos, devendo outorgar-se nessas circunstâncias a correspondente escritura pública, sempre que tais deliberações possam provocar modificações ao pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a estas causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças avales e semelhantes, fica, porém e desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesse comprovados, desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, courier ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Salvo se for imperativo legal ou por outra circunstância especialmente ponderosa, fica desde já estabelecido que não carecem de aprovação prévia da assembleia geral os actos a seguir enunciados, bastando que a sua prática seja aprovada pelo sócio gerente Morgan City Langa, através da respectiva assinatura individualizada:

- a) Contracção de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardando o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo primeiro;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;

- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;

- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer seu direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dispensa formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por unanimidade, fazendo-se a liquidação nos termos acordados na deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear, de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. — O Notário, *Ilegível*.

## Tudo na Hora – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo senhor Abílio de Lobão Soeiro Júnior uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Tudo na Hora - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e sessenta e quatro, podendo abrir

delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A provisão e venda de todo o tipo de brindes para eventos públicos ou privados e artigos de decoração de interiores e exteriores;
- b) A revelação de fotografias e a venda de todo o tipo de material fotográfico, incluindo filmes, papel de fotografia, papel para cartazes, albuns, baterias, componentes e acessórios electrónicos e informáticos para fotografia;
- c) A venda de fotocópias e a prestação de serviços de encadernação;
- d) O comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social;
- e) O exercício isolado ou combinado das actividades acima mencionadas;
- f) A prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que o sócio resolva explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, que fica, desde já, dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos da pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito à quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

###### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Morte, interdição ou inabilitação do sócio

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

## Frame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100034131, a sociedade denominada Frame, Limitada.

Entre António José da Rocha, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio na Rua da França, número trezentos e oitenta e seis, primeiro andar, flat três, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110649752H, emitido a três de Março de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Esmeralda Lúcia Francisco, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio na Rua do campo Primeiro de Maio, casa quatrocentos e dezoito, Bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110758226R, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio na Avenida Ho-Chi-Min, número seiscentos e setenta e sete, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303320N, emitido a três de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Frame, Limitada, por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto estudos, elaboração, gestão de projectos de engenharia civil, ambiente, arquitectura e decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

###### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio António José da Rocha;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Esmeralda Lúcia Francisco;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Quatro) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

###### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas à sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

###### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios;
- d) Em qualquer caso em que haja lugar a amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade, e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até trinta dias a contar da data da respectiva deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, perfazendo cinquenta por cento ou mais, desde que a abordagem seja preponderante e vital para a sociedade;

Três) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Cinco) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pelas duas partes da sociedade.

Seis) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Sete) Compete aos sócios deliberar sobre

todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que a directora-geral, Esmeralda Lúcia Francisco, terá os plenos poderes para o fazer;
- b) Os gerentes não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) Em caso algum os gerentes ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Esmeralda Lúcia Francisco e António José da Rocha que passam a gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## LCC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre José João Marreiros Das Chagas, Abel Rodrigues Chicalia e Lara Popat Ferreira Dias Lopes Pedro uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada LCC Serviços, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, flat um, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação LCC Serviços, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, flat um, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A elaboração de projectos de reengenharia na área prestação de serviços em geral e da actividade bancária em particular;
- b) A prestação de serviços e de actividades de consultoria nas áreas de actividade bancária e financeira;
- c) A Promoção de abordagens participativas concretamente nas áreas de gestão de recursos e planificação integrada;
- d) A promoção e organização de acções de formação sobre qualidade de serviços com particular incidência na área de melhoria continua da qualidade de serviço;
- e) A advocacia em áreas afins para pessoas singulares e colectivas;
- f) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, representativa de cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio José João Marreiros Das Chagas;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Rodrigues Chicalia;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Lara Popat Ferreira Dias Lopes Pedro.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

## ARTIGO OITAVO

**(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar de cumprimentos, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

## ARTIGO NONO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados previamente com a administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas, não carecendo do consentimento da sociedade nem ficando sujeita ao direito de preferência, por parte desta, fica, no entanto sujeita ao direito de preferência, por parte dos restantes sócios, a ser exercido na proporção das respectivas participações sociais e em conformidade com o disposto no presente artigo.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência, por parte dos restantes sócios, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou

parte dela, deverá enviar aos restantes sócios, por escrito, o respectivo projecto de transmissão, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) Os restantes sócios deverão pronunciar-se sobre o exercício dos respectivos direitos de preferência no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção do referido projecto de transmissão, entendendo-se que os sócios renunciam aos respectivos direitos de preferência, caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Quatro) Nenhuma transmissão de quotas será eficaz, perante a sociedade, até que a mesma seja notificada à sociedade por meio de documento escrito, junto ao qual conste comprovativo bancário do pagamento do preço constante do projecto de transmissão, a que se referem os números anteriores, por parte do adquirente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação dos sócios, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir ou fazer a adquirir por sócio ou terceiro, no caso em que tiver direito de amortizar a quota.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por deliberação dos sócios, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O período do mandato dos membros dos órgãos sociais será determinado a quando da sua nomeação, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Novo) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração de quotas;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- o) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, um dos quais será nomeado pelo sócio que tiver a maior quota, e o outro nomeado pela assembleia geral, sendo que o administrador a ser nomeado pelo sócio que tiver a maior quota, será o director-geral da sociedade e presidente da administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período a ser fixado na reunião da assembleia geral que proceda à sua nomeação, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até que tome posse quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) A administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, o qual assumirá as funções de director-geral da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Nomear os auditores externos da sociedade;

e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) Determinar as funções do director-geral;

g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete a administração; e

h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões da administração)

Um) A Administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus membros, por meio de documento escrito, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro sócio, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente da administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os seus membros.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por maioria das quotas representadas pelos administradores presentes, cabendo ao presidente da administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seis) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração; e

c) Por mandatário devidamente constituído pela administração e nos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Administração)

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada aos sócios José João Marreiros das Chagas e Abel Rodrigues Chicalia.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 8,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE